
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.812, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1978

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal, fixa os valores de vencimentos de cargos de provimento efetivo e em comissão do Poder Judiciário do Estado do Pará, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Ficam alteradas denominações e níveis de vencimentos de cargos integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Pará, na Secretaria do Tribunal de Justiça, Auditoria Militar, Forum da Capital, Depósito Público, Repartição Criminal e Corregedoria Geral da Justiça.

CAPÍTULO I DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 2º - Os cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário ficam agrupados nas seguintes áreas de atividades:

NÍVEL SUPERIOR

I - SERVIÇOS TÉCNICOS - PJ-NS-ST-100

NÍVEL MÉDIO

I - SERVIÇOS AUXILIARES PJ-NM-SA-200

II - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PJ-NM-SE-300

III - SERVIÇOS DE JUSTIÇA PJ-NM-SJ-400

IV - SERVIÇOS GERAIS PJ-NM-SG-500

Art. 3º - As áreas de que trata o artigo anterior são compostas dos seguintes cargos:

I - SERVIÇOS TÉCNICOS - PJ-NS-ST-100

SITUAÇÃO ANTERIOR

SITUAÇÃO NOVA

DE NOMINAÇÃO CÓDIGO

DENOMINAÇÃO CÓDIGO

Assistente Social

-

Assistente Social

PJ-NS-ST-101

Biblioteconomista Judiciário -

Biblioteconomista

PJ-NS-ST-101

Contador	-	Contador	PJ-NS-ST-101
Médico Clínico	-	Médico	PJ-NS-ST-101
Médico Psiquiatra	-		PJ-NS-ST-101

II -SERVIÇOS AUXILIARES-

PJ-NM-SA-200

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
Oficial Judiciário	PJ-A	Oficial Judiciário	PJ-NM-SA-201
Técnico em Contabilidade	PJ-A	Oficial Judiciário	PJ-NM-SA-201
Técnico em Contabilidade	PJ-B	Oficial Judiciário	PJ-NM-SA-201
Técnico em Contabilidade	PJ-C	Oficial Judiciário	PJ-NM-SA-201
Oficial Judiciário	PJ-B	Oficial Judiciário	PJ-NM-SA-202
Oficial Judiciário	PJ-C	Oficial Judiciário	PJ-NM-SA-203
Oficial Judiciário	PJ-D	Oficial Judiciário	PJ-NM-SA-204
Oficial Judiciário	-	Oficial Judiciário	PJ-NM-SA-204
Escrevente Datilógrafo	-	Oficial Judiciário	PJ-NM-SA-204
Protocolista	PJ-A	Protocolista	PJ-NM-SA-204
Protocolista	PJ-B	Protocolista	PJ-NM-SA-204
Protocolista	-	Protocolista	PJ-NM-SA-204

III-SERVIÇOS ESPECIALIZADOS-PJ-NM-SE-300

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
Taquígrafo Judiciário	PJ-A	Taquígrafo	PJ-NM-SE-301
Taquígrafo Judiciário	PJ-B	Taquígrafo	PJ-NM-SE-302
Auxiliar de Enfermagem	-	Auxiliar de Enfermagem	PJ-NM-SE-303
Operador de Som	-	Operador de Som	PJ-NM-SE-303
Operador de Microfilmagem	-	Operador de Microfilmagem	PJ-NM-SE-303
Telefonista	-	Telefonista	PJ-NM-SE-304

IV - SERVIÇOS DE JUSTIÇA - PJ-NM-SJ-400

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
-------------------	---------------

DENOMINAÇÃO CÓDIGO

DENOMINAÇÃO CÓDIGO

Escrivão Privativo da Corre-
gedoria -
Escrivão do Tribunal -

Escrivão Privativo
da Corregedoria PJ-NM-SJ-401
Escrivão do Tri-
bunal PJ-NM-SJ-401

Escrivão da Assistência Ju-
diciária Cível -
Escrivão de Acidentes no
Trabalho -
Escrivão das Varas Penais -

Escrivão da Assistência
Judiciária Cível PJ-NM-SJ-401
Escrivão de Acidentes
no Trabalho PJ-NM-SJ-401
Escrivão das Varas
Penais PJ-NM-SJ-401

Distribuidor e Contador da Repartição
Criminal
Oficial de Justiça PJ-A
Oficial de Justiça -

Distribuidor PJ-NM-SJ-402
Oficial de Justiça PJ-NM-SJ-403
Oficial de Justiça PJ-NM-SJ-403

V - SERVIÇOS GERAIS - PJ-NM-SG-500

SITUAÇÃO ANTERIOR

SITUAÇÃO NOVA

DENOMINAÇÃO CÓDIGO

DENOMINAÇÃO CÓDIGO

Motorista PJ-A
Motorista PJ-B
Motorista PJ-C
Eletricista -

Motorista PJ-NM-SG-501
Motorista PJ-NM-SG-501
Motorista PJ-NM-SG-501

Zelador do Museu Judiciário -

Agente
Operacional PJ-NM-SG-502
Agente
Operacional PJ-NM-SG-502

Jardineiro -

Agente
Operacional PJ-NM-SG-503

Mimeografista -

Agente
Operacional PJ-NM-SG-503

Guarda Judiciário -

Agente de
Portaria PJ-NM-SG-504

Ascensorista -

Agente de
Portaria PJ-NM-SG-504

Auxiliar de Portaria PJ-B

Agente de
Portaria PJ-NM-SG-504

Auxiliar de Portaria PJ-C

Agente de

Servente	-	Portaria	PJ-NM-SG-504
		Agente de	
		Portaria	PJ-NM-SG-504
Porteiro	PJ-A	Porteiro	PJ-NM-SG-504
Porteiro	-	Porteiro	PJ-NM-SG-504

Art. 4º - Aos cargos de provimento efetivo de que trata este Capítulo, correspondem aos seguintes vencimentos

CÓDIGO	VENCIMENTOS	
	30 horas semanais	40horassemanais
PJ-NS-ST-101	8.000,00	11.000,00
PJ-NM-SA-201		6.100,00
PJ-NM-SA-202		5.600,00
PJ-NM-SA-203		5.100,00
PJ-NM-SA-204		4.600,00
PJ-NM-SE-301		6.100,00
PJ-NM-SE-302		5.600,00
PJ-NM-SE-303		5.100,00
PJ-NM-SE-304		4.600,00
PJ-NM-SJ-401		6.100,00
PJ-NM-SJ-402		4.500,00
PJ-NM-SJ-403		3.400,00
PJ-NM-SG-501		4.500,00
PJ-NM-SG-502		4.700,00
PJ-NM-SG-503		3.400,00
PJ-NM-SG-504		3.000,00

Art. 5º - Fica transformado em cargo de BIBLIOTECOMISTA, Código PJ-NS-ST-101, integrantes da área de Serviços Técnicos 1 (um) cargo de ARQUIVISTA do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Pará.

CAPÍTULO II DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 6º - Os cargos de provimento em comissão cujos os ocupantes deverão possuir nível superior de escolaridade, Código PJ-NS-CC-010 do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, são os abaixo relacionados com os padrões de vencimentos correspondentes:

DENOMINAÇÃO	DENOMINAÇÃO
-------------	-------------

ANTERIOR	NOVA	CÓDIGO	VENCIMENTO
Diretor Administrativo	Diretor Administrativo	PJ-NS-CC-011	14.000,00
Chefe de Gabinete da Presidência	Chefe de Gabinete	PJ-NS-CC-012	13.000,00
Assessor da Corregedoria Geral da Justiça	Assessor Técnico	PJ-NS-CC-013	12.300,00
Assessor da Revista			
Assessor			
Assessor de Câmara	Assessor de Câmara	PJ-NS-CC-013	12.300,00
Assistente Técnico Judiciário	Assistente Técnico Judiciário	PJ-NS-CC-013	12.300,00

Art. 7º - Os cargos de provimento em comissão, cujos os ocupantes deverão possuir nível médio de escolaridade, Código PJ-NM-CC-020, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, são os abaixo relacionados com os padrões de vencimentos correspondentes:

DENOMINAÇÃO ANTERIOR	DENOMINAÇÃO NOVA	CÓDIGO	VENCIMENTO
Tesoureiro	Tesoureiro	PJ-NM-CC-021	7.000,00
Administrador do Palácio da Justiça	Administrador	PJ-NM-CC-022	6.000,00
Motorista Chefe	Motorista Chefe	PJ-NM-CC-023	5.500,00
Auxiliar de Tesoureiro	Auxiliar de Tesoureiro	PJ-NM-CC-024	5.000,00
Secretário Particular da Presidência	Secretário Particular da Presidência	PJ-NM-CC-025	4.500,00

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Os cargos de que trata esta Lei serão exercidos sob a carga horária de trabalho de 40 horas semanais.

Parágrafo Único - Os cargos de provimento efetivo integrantes da área de atividade Serviços Técnicos, Código PJ-NS-ST-100, poderão ser exercidos sob a carga horária de 30 horas semanais, a critério do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 9º - A partir da vigência dos atos de enquadramento dos funcionários nos cargos de que trata esta Lei, cessará para seus ocupantes o pagamento de quaisquer gratificações e vantagens a qualquer título, ressalvada apenas a gratificação adicional por tempo de serviço o salário família e a gratificação de representação nos termos do Decreto-Lei nº 70, de 18 de setembro de 1969.

Art. 10 - Respeitadas as cargas horárias de trabalho estabelecidas na presente Lei aos atuais funcionários que passarem a perceber remuneração

mensal inferior ao total do que vinham percebido, fica assegurada a diferença como vantagem pessoal, no nominalmente identificável, que será absolvida nos aumentos posteriores, em parcelas correspondentes a 5 (cinco) por cento dos respectivos vencimentos, cabendo aos órgãos de pessoal e finanças do tribunal de Justiça efetivar as absorções, até sua total eliminação.

Art. 11 - O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, baixará todos os atos de enquadramento dos ocupantes dos cargos de que trata a presente Lei.

Art. 12 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de dezembro de 1978

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

DOE Nº 23.941, DE 24/01/1979

* Republicada por ter saído com incorreção no “D.O” nº 23.971, de 19/12/1978

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ